



## DECRETO Nº 21.178, DE 15 DE JUNHO DE 2022

*Torna obrigatório o uso de máscara em ambientes fechados, em todo o Estado do Piauí, como medida excepcional voltada para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e o § 3º do art. 2º do Decreto nº 19.085 de 7 de julho de 2020, e

**CONSIDERANDO** os dados epidemiológicos de 13/06/2022, do Painele Epidemiológico Covid-19 – Piauí, cuja média de casos novos dos últimos 7 (sete) dias é 23 (vinte e três), o que representa um aumento de 753% (setecentos e cinquenta e três por cento) com a Tendência EM ALTA para número de casos e a tendência MANUTENÇÃO para número de óbitos;

**CONSIDERANDO** que, durante a reunião a equipe do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) do Estado deixou clara a presença de subnotificação de casos por parte dos municípios, por múltiplas razões como, por exemplo, falha na comunicação entre sistemas e fechamento de casos, baixa procura da população por testagem, uso indevido do autoteste (ferramenta de triagem), dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a taxa de positividade para Covid-19 pelo exame RT PCR, realizado pelo LACEN-PI, aumentou de 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento) para 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) na última semana epidemiológica, o que corresponde a uma elevação de 272% (duzentos e setenta e dois por cento) do indicador em uma semana;

**CONSIDERANDO** que quanto à ocupação dos leitos, o Piauí está com 19,4% (dezenove vírgula quatro por cento) dos Leitos Clínicos Ocupados, 12,2% (doze vírgula dois por cento) dos Leitos de Estabilização Ocupados e 42,9% (quarenta e dois vírgula nove por cento) dos Leitos de UTIs Ocupados;

**CONSIDERANDO** que em relação à cobertura vacinal para população acima de 12 (doze) anos, o vacinômetro da SESAPI aponta que somente 48 (quarenta e oito) municípios possuem índice acima de 60% (sessenta por cento) em relação a população elegível para 1ª dose de reforço e que apenas 11,42% da população elegível para 2ª dose de reforço já se vacinou. Conforme dados disponíveis no link: <https://datastudio.google.com/u/0/reporting/6dc07e9-4161-4b5a-9f2a-6f9be486e8f9/page/2itOB>

**CONSIDERANDO** que o atual perfil epidemiológico e o surgimento de novas variantes caracterizam a necessidade de ALERTA e reforço das medidas de prevenção e contenção da Covid-19, bem como de outras síndromes respiratórias, haja vista que a descontinuidade das medidas pela população e pelos estabelecimentos dos diversos segmentos econômicos pode ocasionar aumento da taxa de positividade para a Covid-19,

**CONSIDERANDO** a Recomendação Técnica RT SESAPI/COE-PI Nº 001/2022, de 14 de junho de 2022,

### DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, em ambientes fechados, o uso obrigatório de máscara, bem como a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de imunização com as doses reforço, de acordo com o calendário de vacinação.

§ 1º Permanece obrigatório o uso de máscara:

I – em qualquer ambiente, para idosos e imunossuprimidos;

II – em unidades, consultórios, estabelecimentos de atendimento à saúde, públicos ou privados, ambulatorial, por trabalhadores, pacientes, usuários, acompanhantes ou visitantes.

§ 2º Permanece facultado o uso de máscaras em ambientes abertos e semiabertos, salvo casos de grande circulação de pessoas ou aglomeração.

Art. 2º Permanecem em vigor as medidas higienicossanitárias e de saúde do trabalhador previstas nos Protocolos Sanitários com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2, devendo ser seguidos por todos os seguimentos econômicos.

§ 1º Em relação aos estabelecimentos de ensino, os mesmos deverão continuar cumprindo as determinações estabelecidas no Protocolo Específico nº 001/2021, e na Nota técnica – NT SESAPI/DIVISA Nº 002/2022, de 11 de janeiro de 2022, inclusive no que se refere à:

I - solicitação do comprovante de vacinação atualizado dos professores, trabalhadores e alunos (considerar a faixa etária que está sendo imunizada de acordo com o calendário do Programa Nacional de Imunização – PNI);

II - medidas higienicossanitárias a serem adotadas em ambiente escolar, bem como no trajeto casa-escola-casa e no transporte escolar;

III - nos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e/ou outras síndromes respiratórias, adotar medidas de isolamento, conforme art. 5º da NT SESAPI/DIVISA nº 002/2022;

IV - Informação da saúde dos trabalhadores no Sistema de Informação de Vigilância Sanitária – SISVISA e para as autoridades competentes.

§ 2º Os Protocolos Sanitários referidos no **caput** podem ser acessados por meio do seguinte endereço eletrônico:

[http://www.saude.pi.gov.br/divisa/documentos?q%5Bdivisa\\_document\\_category\\_id%5D=12](http://www.saude.pi.gov.br/divisa/documentos?q%5Bdivisa_document_category_id%5D=12)

§ 3º O Protocolo Específico nº 001/2021, referido no § 1º, pode ser acessado no endereço eletrônico seguinte:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/646/Decreto\\_n%C2%BA19429\\_-\\_Educa%C3%A7%C3%A3o\\_-\\_Protocolo\\_001.2021.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/646/Decreto_n%C2%BA19429_-_Educa%C3%A7%C3%A3o_-_Protocolo_001.2021.pdf)

§ 4º A Nota Técnica – NT SESAPI/DIVISA Nº 002/2022, de 11 de janeiro de 2022, referida no § 1º, pode ser acessada por meio do seguinte endereço eletrônico:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/797/PI\\_SESAPI.DIVISA\\_NT\\_002.2022\\_EDUCA%C3%87%C3%83O\\_14.01.2022.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/797/PI_SESAPI.DIVISA_NT_002.2022_EDUCA%C3%87%C3%83O_14.01.2022.pdf)

§ 5º Informação da saúde dos trabalhadores no SISVISA e para as autoridades competentes pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.sisvisa.pi.gov.br/login>

Art. 3º Fica orientada a implementação pelos municípios de medidas de saúde para prevenir e minimizar a propagação da Covid-19 e demais síndromes respiratórias, visando ampliar a oferta de testagem para Covid-19 destinadas a trabalhadores junto às Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º Fica assegurado prioridade ao Programa Busca Ativa nos municípios que apresentem número exponencial de casos de síndromes respiratórias, de acordo com o perfil epidemiológico por território/região.

Art. 5º Fica enfatizada a obrigatoriedade de notificação pelas farmácias e drogarias, que realizam testes rápidos de SARS-CoV-2 (Covid-19), conforme NT SESAPI/DIVISA nº 001/2022, informando os resultados (positivos e negativos) às autoridades de saúde.

Parágrafo único. A NT SESAPI/DIVISA nº 001/2022 referida no **caput** está disponível no endereço eletrônico:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/796/PI\\_SESAPI.DIVISA\\_NT\\_001.2022\\_Testes\\_R%C3%A1pidos\\_Farm%C3%A1cias.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/796/PI_SESAPI.DIVISA_NT_001.2022_Testes_R%C3%A1pidos_Farm%C3%A1cias.pdf)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa  
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto  
Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva  
Secretária de Planejamento

Antônio Nérís Machado Júnior  
Secretário de Saúde

Igor Leonam Pinheiro Neri  
Secretário do Desenvolvimento Econômico

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

### **DECRETOS DE 15 DE JUNHO DE 2022**

**A GOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE WILSON SANTOS DE SOUSA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Cadastro e Folha, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 25 de Maio de 2022.

**A GOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CLEANE VIEIRA LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Cadastro e Folha, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 25 de Maio de 2022.

**A GOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **KEYLANE AMORIM LEITE**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar I, símbolo DAS-1, da Unidade Mista de Saúde Félix Barroso da Silva de Paes Landim, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Junho de 2022.

**A GOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JORGE GEOVANE RODRIGUES DIAS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar I, símbolo DAS-1, da Unidade Mista de Saúde Félix Barroso da Silva de Paes Landim, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Junho de 2022.

## **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ**

### **DECRETOS DE 15 DE JUNHO DE 2022**

**A GOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DO DESTERRO MINEIRO FURTADO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, do Núcleo Rodoviário de Castelo do Piauí, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 15 de Junho de 2022.

**A GOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANGELO DIAS VISGUEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, do Núcleo Rodoviário de Castelo do Piauí, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 15 de Junho de 2022.

## **DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR**

### **DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2022**

**A GOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício nº 29558/2022-PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de junho de 2022.

**RESOLVE** de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, autorizar a cessão da servidora **MARIA DO SOCORRO CABRAL LEÃO**, Professora SM-I, Matrícula nº 083932-9, CPF nº 444.419.673-49, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – **SEDUC**, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – **TJPI**/Poder Judiciário do Estado do Piauí – **PJPI**, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 24 de junho de 2022, com ônus para o órgão de origem.

Of. 115